



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: *Em atendimento ao requerimento administrativo para reconhecimento de prescrição de créditos tributários relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento referente a múltiplos exercícios, e após diligente análise amparada em parecer jurídico, o Município de Marçionílio Souza, no uso de suas prerrogativas legais, reconhece a prescrição dos referidos créditos. Determina-se, portanto, a imediata baixa de todos os registros pertinentes à dívida tributária em questão. Adicionalmente, instrui-se a efetiva comunicação ao setor competente de contabilidade para os devidos ajustes e registros contábeis.*



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECISÃO

Direito Tributário. Prescrição. Reconhecimento Administrativo. Parecer Jurídico Aprovado Pela Autoridade Superior. Certificação da Inexistência de Causas Interruptivas ou Suspensivas da Prescrição. Lapso Temporal Prescritivo. Artigo 174 combinado com os artigos 156, V e § 1º do artigo 113, todos do Código Tributário Nacional.

O contribuinte COOPERTAM - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO MEDIO PARAGUACU, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.691.501.0001-50, com endereço na Praça Laurentino Braga, nº 26, centro, nesta cidade, Inscrição municipal nº 00132, formulou requerimento administrativo para o reconhecimento da prescrição de créditos tributários referentes a(TFF) Taxa de fiscalização do funcionamento dos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, e 2016.

Nos termos de parecer jurídico homologado pela autoridade superior para produção de efeitos em todos os casos que guardem correlação fático-jurídica, foram levantadas todas as informações necessárias para decisão.

Constatou-se a inexistência de causas interruptivas ou suspensiva da exigibilidade dos créditos.

O setor de tributos emitiu relatório conclusivo pelo reconhecimento do decurso de prazo de prescrição.

Efetivamente, pelas informações consolidadas no procedimento, tem-se que transcorreu mais de 05 anos entre a data de constituição definitiva do crédito tributário e a sua cobrança judicial, a qual, diga-se, jamais ocorreu.

A prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário extingue o próprio crédito e, por conseguinte a própria obrigação, nos termos do artigo 174 combinado com os

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marçionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

artigos 156, V e § 1º do artigo 113, todos do Código Tributário Nacional, dispositivos repetidos no código Tributário Municipal.

Assim, tem-se que efetivamente prescrito o crédito (TFF)Taxa de fiscalização do funcionamento referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, e 2016. Ratificando e validando o parecer conclusivo do departamento de Tributos da municipalidade e, por conseguinte, declarando prescrito os referidos créditos.

Fica determinada a baixa de todos os registros relacionados à dívida tributária prescrita indicada.

Fica determinada a comunicação do cancelamento ao setor de contabilidade para os necessários registros.

Marcionílio Souza, 14 de agosto de 2023.



Uiraquitan Mercêz Santana

Secretário de Finanças – Decreto 003/2021

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marçionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

